



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 92/2025**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse sentido, determina a legislação que a contratação de profissional do setor artístico é uma das hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição.

Para tanto, é necessária a demonstração de alguns requisitos, quais sejam: consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A empresa demonstrou por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo, carta de exclusividade estar apta a desenvolver a prestação de serviço conforme o objeto.

Por todo o exposto, a contratação pela empresa MICHELLE SILVEIRA DA SILVA 99205360082 com CNPJ 12.783.194/0001-28, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Município de União do Oeste (SC), em 16 de maio de 2025.

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal